



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.529/2003

Autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Salto, a celebrar convênios com instituições bancárias, dotadas de agência neste município, para o fim de concessão de empréstimos pessoais aos servidores públicos municipais.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Por meio da presente lei, a Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios junto a instituições bancárias, para o fim de viabilizar a concessão de empréstimos pessoais aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os convênios mencionados no artigo anterior, serão devidamente formalizados por meio de respectivos instrumentos, que serão firmados, após a devida análise, por parte da Secretaria da Administração, da Secretaria da Fazenda e da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º - A amortização do capital emprestado ao servidor, bem como o pagamento dos respectivos juros, se dará por meio de descontos mensais, diretamente junto à folha de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo termo de convênio, e precedidos de autorização do servidor.

Art. 4º - O valor das prestações estabelecidas no contrato de empréstimo, firmado entre o banco e o servidor, não poderá, de forma alguma, alcançar um montante capaz de comprometer demasiadamente os rendimentos deste último.

Parágrafo único - Mediante a devida autorização do servidor interessado em obter empréstimo, a Prefeitura da Estância Turística de Salto poderá fornecer ao banco, todos os dados necessários, cabendo a esse último, estabelecer qual o limite da chamada capacidade de endividamento do referido servidor.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 1



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Art. 5º - À Prefeitura da Estância Turística de Salto, não caberá nenhuma responsabilidade solidária, subsidiária ou indenizatória com relação ao empréstimo tomado pelo servidor, pois que à mesma incumbe tão somente fornecer os dados necessários e proceder aos descontos em folha de pagamento.

Art. 6º - Devido às facilidades e maior segurança obtidos por meio do procedimento instituído por meio da presente lei, caberá às instituições bancárias interessadas, estabelecer taxas de juros diferenciadas daquelas comumente aplicadas aos empréstimos pessoais obtidos diretamente em suas agências.

Parágrafo único - Como taxas de juros diferenciadas devem ser entendidas aquelas que, malgrado respeitem a realidade do mercado, impliquem no menor desembolso possível, por parte do tomador do empréstimo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 19 de dezembro de 2003.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSE LUIZ DIOGO
Secretário de Governo